

JUSTIÇA ELEITORAL



Publ. DJE nº 5478 de 24/09/99

RESOLUÇÃO Nº 365/99

Expede instruções complementares destinadas à revisão eleitoral no município de TAMARANA (146ª Zona Eleitoral - Londrina).

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 71, parágrafo 4º, do Código Eleitoral, resolve expedir as seguintes instruções complementares sobre a revisão eleitoral a ser realizada no município de TAMARANA:

Art. 1º. O Juiz Eleitoral competente procederá a revisão eleitoral de acordo com as instruções baixadas pelo Tribunal Superior Eleitoral (Resolução n. 20.027, de 25.11.97 e 20.132, de 19.03.98 – arts. 57 a 74) e por este Tribunal.

Art. 2º. A revisão eleitoral será realizada de 15 de outubro a 15 de dezembro de 1999.

Art. 3º. O Juiz Eleitoral deverá se deslocar ao município respectivo e a todos os distritos onde existam mais de três (3) seções eleitorais.

Art. 4º. O Juiz Eleitoral fará publicar, com antecedência de dez (10) dias, edital para dar conhecimento da revisão aos eleitores do município, nos termos do artigo 62 da Resolução-TSE nº 20.132/98.

Parágrafo único - O edital deverá ser fixado no fórum da comarca, cartórios eleitorais, repartições públicas e locais de acesso ao público em geral, bem como divulgado por todos os meios de comunicação existentes na zona e nos municípios, o que se fará a título de colaboração e sem ônus para a Justiça Eleitoral.



Res. TRE n. 365/99- fls.02

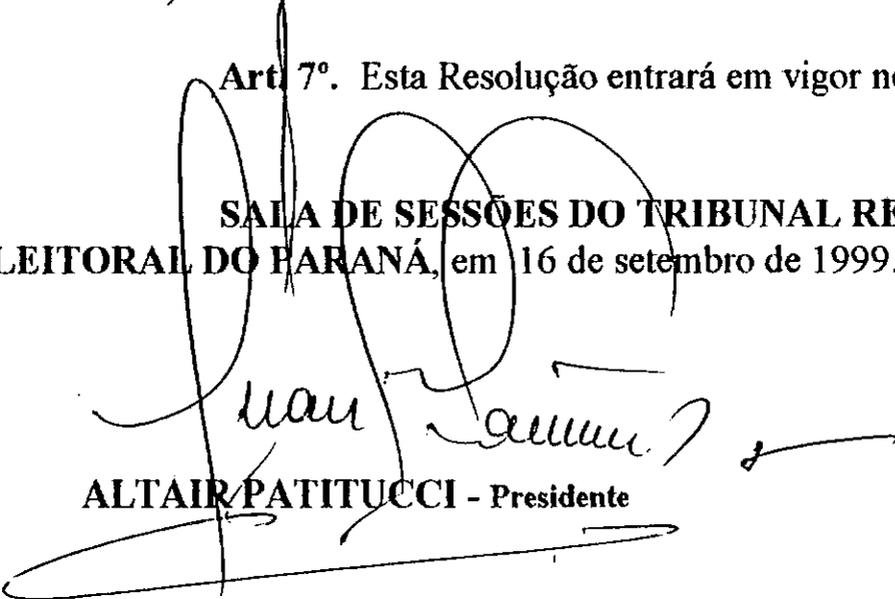
Art. 5º. Concluída a revisão, o Juiz Eleitoral fará relatório minucioso dos trabalhos, que encaminhará à Corregedoria Regional Eleitoral, para os fins de homologação por esta Corte Regional.

Parágrafo único - Após a homologação da revisão do eleitorado procedida, o Cartório Eleitoral deverá proceder ao cancelamento das inscrições (FASE 450) no sistema do Cadastro Eleitoral.

Art. 6º. Havendo necessidade de prorrogação do prazo previsto no artigo 2º desta Resolução, o Juiz Eleitoral deverá requerê-la, em ofício fundamentado, dirigido à Presidência do Tribunal Regional Eleitoral, com antecedência mínima de cinco (5) dias da data do encerramento da revisão (art. 61 § 3º- Resolução-TSE nº 20.132/98).

Art. 7º. Esta Resolução entrará em vigor nesta data.

SAIA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 16 de setembro de 1999.

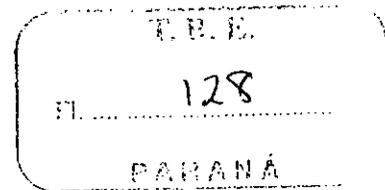

ALTAIR PATITUCCI - Presidente


TADEU COSTA - Corregedor Regional Eleitoral


ANTENOR DEMETERCO JÚNIOR



JUSTIÇA ELEITORAL



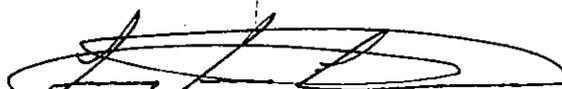
Res. TRE n. 365/99 - fls.03


CARLOS MANSUR ARIDA


WELLINGTON MENDES DE ALMEIDA

CARLOS FERNANDO C. DE CASTRO (Ausência justificada)


VALTER RESSEL


LUIS SÉRGIO LANGOWSKI - Procurador Regional Eleitoral